

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para Fornecimento e Instalação de Materiais Elétricos, visando o atendimento da obra intitulada Instalação e Manutenção de Iluminação Pública e Ornamental.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

De posse da impugnação apresentada pela advogada Sra. MÁRDLA LEMOS DA SILVA, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação, referirem-se à questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, o **Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura (Divisão de Engenharia Elétrica)**, setor requisitante, enviou ofício, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2025.

Ofício: 035/2025/LCO

Prezado Diretor

Em resposta ao ofício encaminhado pela advogada Sra. MÁRDLA LEMOS DA SILVA, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 249.182/SP, que solicitou a Impugnação do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2025, que tem por objetivo a Instalação e Manutenção de Iluminação Pública e Ornamental, segue abaixo os esclarecimentos: Trata-se da 3º (Terceira) Edição do Pregão supracitado, sendo os dois anteriores realizados com pleno êxito pelo Município, os quais foram licitados dentro da Modalidade Pregão Eletrônico.

Por se tratar de um processo já realizado em outras edições, o mesmo foi objeto de impugnações em suas versões anteriores, inclusive sendo recentemente analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não havendo objeções ou apontamentos por parte daquele órgão público quanto ao referido processo.

O processo atual segue a mesma metodologia dos anteriores, apenas com as atualizações dos valores dos itens planilhados no mesmo.

Questionamento 1) Execução dos serviços licitados é de caráter contínuo, pois trata de manutenção, e ainda consta que serão realizadas obras de instalação de novos pontos de iluminação.

Em relação à alegação de que as atividades executadas caracterizam serviços contínuos, esclarecemos que, de fato, o que será realizado são manutenções pontuais e não um projeto de construção ou obra contínua.

As futuras intervenções realizadas serão solicitadas conforme demandas específicas e pontuais identificadas, lembrando que serão dois tipos de serviços, os diretos e os planejados, e não se tratam de obras que envolvem execução com grandes modificações ou ampliações no escopo original. Em todas as ações a serem executadas, o objetivo é atender a necessidades emergenciais ou de manutenção previstas de forma delimitada, dentro de um escopo definido e com prazos previamente estabelecidos, sem a caracterização de um processo contínuo ou de construção de uma nova infraestrutura, sem alterar substancialmente o projeto original ou exigir um cronograma de execução contínua.

Vale ressaltar ainda que previsão orçamentária de investimento para os 12 meses de vigência contratual será na ordem de 50% (cinquenta por cento) do montante estipulado na Planilha Orçamentária.

Portanto, reiteramos que as atividades realizadas se configuram como manutenções corretivas e preventivas, de caráter complementar, realizadas de acordo com a demanda identificada, e não caracterizam um projeto de obra contínuo.

Questionamento 2) O município não disponibilizou no instrumento convocatório, mais especificamente, na Planilha Orçamentária, o percentual do BDI a ser adotado pelas licitantes.

Com relação ao BDI, este é aplicado para serviços que caracterizam como obras, porém o Edital em questão se traduz em atendimentos complementares que eventualmente se somarão aos atendimentos já executados pela municipalidade, não havendo, portanto, características de serviços contínuos.

Questionamento 3) O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a estimativa do valor da contratação deve ser acompanhada dos documentos que deram suporte para elaboração dos preços.

Nos anexos do Edital encontra-se a planilha orçamentária, com os valores de cada item e demais informações necessárias.

Questionamento 4) Ocorre que a Portaria20/2017 foi substituída pela Portaria 62/2022, certificando tão-somente a “Luminária para Iluminação Pública” e não os “Refletores”.

Com relação às Portarias do INMETRO 20/2017 ou 62/2022, que tratam de Luminárias Viárias, houve um equívoco ao citar essas portarias ao nos referir aos refletores, mesmo assim, deverá ser considerado que esses refletores estejam dentro das especificações do INMETRO, para assegurar a qualidade e durabilidade dos mesmos, uma vez que a citação da Portaria acima, não traz prejuízo ao produto requisitado e muito menos ao Edital em questão.

Em resumo, com tudo ao que foi exposto acima, o Departamento de Obras e Habitação vem respondendo prontamente os todos os pontos levantados no referido processo, da forma mais clara possível, para que não ocorram dúvidas sobre o processo em questão.

Após análise de todos os questionamentos acima levantados, informamos que não será aceito o pedido de IMPUGNAÇÃO, uma vez que todas as dúvidas levantadas foram devidamente respondidas e os esclarecimentos necessários foram fornecidos.

Ressaltamos que a realização do processo licitatório segue os critérios previamente estabelecidos e publicado no portal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, sendo, portanto, um processo público onde todos têm a liberdade de acessar e questionar qualquer dúvida que venha a aparecer.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

José Paulo Rossanezi

Engenheiro Eletricista

CREA/SP 0685025910

Subdiretor do Departamento de Obras e Habitação

Leonardo Miguel Ornelas R. T. de Carvalho

Engenheiro Civil

CREA/SP 5070076307

Diretor do Departamento de Obras e Habitação

Em face do exposto, o Pregoeiro, estritamente com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhada pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura (Divisão de Engenharia Elétrica), setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela requerente, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), ordenando ainda, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, à requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão..

Bebedouro, dois de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Eduardo Martins

Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, dois de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Lucas Gibin Seren

Prefeito Municipal